



PROJETO DE LEI N° 071/PMP/2024

DE 11 DE MARÇO DE 2024.

*Altera Dispositivo da Lei nº 025/PMP/2006 - Institui o Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 169 da Lei nº 025/PMP/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO I**  
**DOS QUANTITATIVOS DOS CARGOS**

**Art. 169** - À administração do ensino municipal possui o quantitativo de vagas de acordo com os quadros abaixo descrito:

**Quantitativo do cargo de Professor do Quadro Permanente por Nível**

CARGOS	NIVEL	QUANTIDADE
Professor	I	0
Professor	II	09
Professor	III	25

**Quantitativo do cargo de Professor do Quadro Transitório**

CARGOS	NIVEL	QUANTIDADE
Secretario Geral Diretor	I II e/ ou III	2

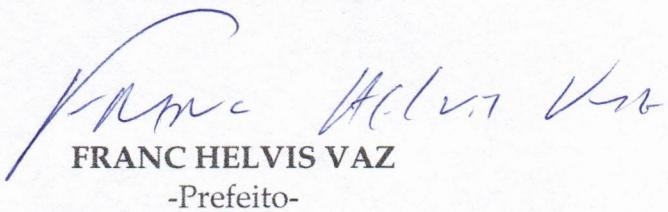
**Art. 2º** - Os demais dispositivos da Lei nº 025/PMP/2006, e alterações posteriores, permanecem inalterados.



**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás,** aos 11 dias do mês de março de 2024.

  
**FRANC HELVIS VAZ**  
-Prefeito-



## PROJETO DE LEI N° 071/PMP/2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 071/PMP/2024, para o qual pedimos apreciação dos nobres senhores.

### JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que *Altera Dispositivo da Lei nº 025/PMP/2006 - Institui o Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal e dá outras providências.*

É cediço que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade.

A Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública.

Segundo o Princípio da Legalidade o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei.

A Constituição Federal determinou que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *“zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas...”* (inc. I do art. 23).

Insta salientar que o Presente Projeto de Lei altera redação do Art. 169 da Lei nº 025/PMP/2006 - Institui o Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal e dá outras providências, tendo como objetivo alterar o quantitativo do cargo de Professor do Quadro Permanente por Nível.

Vale registrar, que a presente alteração visa ainda adequar a legislação municipal, ao retirar da Lei nº 025/PMP/2006 o quantitativo de vagas do cargo de professor.



Destaca-se, que o quantitativo de vagas para o cargo de professor já está disposto na Lei Municipal nº 021/PMP/2018 - Dispõe sobre os cargos, quantitativos, atribuições, formas de provimento e vencimento base dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional em provimento efetivo do Município de Palminópolis e dá outras providências.

Destarte, a alteração proposta no presente Projeto de Lei são necessárias para adequar a legislação municipal as necessidades do Município, bem como para possibilitar as progressões aos servidores do cargo de professor.

Ademais, o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos necessários à realização do princípio da eficiência presente no caput do art. 37 da Constituição Federal requer um constante melhoramento dos dispositivos legais municipais.

Importante registrar, que a presente matéria atende às exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169, ambos da Constituição Federal.

Registra-se, que segue em anexo, estimativa de impacto orçamentário financeiro do aumento de quantitativo de vagas, ao qual estabelece que o índice de gastos com pessoal encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração na tramitação do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, o Poder Executivo, conta com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei em regime de Normal de tramitação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás,** aos 11 dias do mês de março de 2024.

**FRANC HELVIS VAZ**  
-Prefeito-